



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN
GABINETE - GABINETE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 330202.0078.0386.0032/2024 GABINETE - IAPEN

Macapá-AP, 13 de março de 2024

Aos(as) Senhores(as)

Assunto: PORTARIA Nº 084 DE 13 DE MARÇO DE 2024_ATRIBUIÇÕES CME

Com os cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN/AP, Luiz Carlos Gomes Júnior, encaminho a **PORTARIA Nº 084 DE 13 DE MARÇO DE 2024**, que dispõe sobre as atribuições dos policiais penais em atividade de monitoramento nos municípios do Estado do Amapá, para conhecimento.

Atenciosamente,

JULIANA MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Policial Penal / IAPEN
(Assinado Eletronicamente)



PORTARIA Nº 084 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as atribuições do servidor penitenciário, policial penal, em atividade de monitoramento nos municípios do Estado do Amapá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO que os policiais penais lotados nos municípios do Estado do Amapá prestarão apoio à Central de Monitoramento Eletrônico – CME, com sede no município de Macapá;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atribuições dos policiais penais, lotados nos municípios do Estado do Amapá, que prestarão apoio à Central de Monitoramento Eletrônico – CME.

Art. 2º Fica determinado que o policial penal tem o dever de:

- I - promover o suporte à pessoa monitorada nas demandas de manutenção;
- II - atualizar os dados cadastrais da pessoa monitorada sempre que necessário e repassá-los à Central;
- III - atender aos monitorados e seus familiares, oferecer suporte local, receber demandas tanto judiciais quanto das pessoas monitoradas e repassá-las à Central;
- IV - fazer registros fotográficos de documentos dos monitorados e encaminha-los à Central;
- V - auxiliar o operador quanto da vinculação e desvinculação de monitorados;
- VI - guardar e manter em segurança um pequeno estoque de dispositivos e seus derivados para uso, quando necessário;
- VII - comparecer na Central para receber material, sempre que necessário.
- VIII - realizar a troca de equipamentos quanto a solução de possíveis ocorrências, seguindo as orientações da Central.

Art. 3º A CME é responsável pela capacitação dos policiais penais no cumprimento das atribuições descritas no artigo anterior.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



Art. 4º Os operadores da CME poderão atuar remotamente em apoio aos policiais penais em atividades nos municípios do interior.

Art. 5º O policial penal em atividade nos municípios do interior do Estado do Amapá poderá solicitar apoio das demais forças de segurança pública quando necessário.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 13 de março de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 – GEA



Cód. verificador: 224227894. Cód. CRC: 5976299
Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR** em 13/03/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

